



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

27ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 10º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6000, São Paulo-SP - E-mail: upj26a30cv@tjsp.jus.br

Horário de funcionamento: 13h00min às 17h00min

**DECISÃO**

Processo nº: **1092089-94.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos**  
 Requerente: **Luiz Roberto Cesar Cardia**  
 Requerido: **Itaú Unibanco S.A**

MM. Juiz de Direito: Dr (a) **Melissa Bertolucci**

Vistos.

A irregularidade de representação processual é questão que pode ser alegada a qualquer tempo e não se encontra sujeita à preclusão.

Assiste razão ao banco requerido, tendo em vista que as procurações apresentadas pelo herdeiro que outorgou procuração ao patrono apenas lhe confere poder de representação em processos e ações correlatos ao inventário, no que não se enquadra a presente.

Concedo aos autores o prazo de quinze dias para regularização da representação processual, juntando aos autos procuração outorgada por cada um dos herdeiros.

Int.

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**